

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2605/2026

1. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de ampliar a capacidade operacional do transporte sanitário eletivo disponibilizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Palestina de Goiás, especialmente para o deslocamento de usuários regulados ou encaminhados pela rede municipal do Sistema Único de Saúde – SUS para realização de consultas, exames, procedimentos e cirurgias em unidades de referência localizadas em outros municípios.

O transporte sanitário eletivo constitui atividade de apoio à assistência à saúde, sendo necessário para assegurar o acesso dos usuários aos serviços de saúde que não se encontram disponíveis no território municipal. A demanda possui caráter contínuo, considerando que parte dos atendimentos especializados e dos procedimentos de maior complexidade é realizada fora do Município, exigindo deslocamentos programados para a Capital do Estado e para municípios integrantes da rede regional de atenção à saúde.

Conforme levantamento realizado pelo setor de Regulação e Transporte, com base nos registros da agenda física utilizada para organização dos deslocamentos, foram identificadas 432 (quatrocentas e trinta e duas) viagens de transporte sanitário eletivo no período compreendido entre janeiro e junho de 2026, correspondendo a uma média de 72 (setenta e duas) viagens por mês.

O mesmo levantamento identificou média aproximada de 15 (quinze) passageiros transportados por dia de atendimento, considerando a operação regular do serviço de segunda-feira a sexta-feira. O conceito de passageiros compreende os pacientes e os acompanhantes, quando necessários. A presença de acompanhantes decorre de situações em que o paciente necessita de acompanhamento durante o deslocamento e/ou para a realização do atendimento de saúde, especialmente nos casos previstos ou admitidos pelas normas aplicáveis ao transporte sanitário eletivo.

Nesse sentido, a Resolução de Consolidação CIT nº 01, de 30 de março de 2021, em seu art. 73, inciso VIII, estabelece a possibilidade de transporte de acompanhante para crianças até 15 (quinze) anos e idosos maiores de 60 (sessenta) anos, conforme previsto na legislação pertinente, admitindo também a análise de outras situações e agravos que tenham indicação do acompanhamento. Dessa forma, para fins de planejamento da capacidade do veículo, mostra-se adequado considerar o número de passageiros efetivamente transportados, e não somente o número de pacientes.

Os principais municípios de destino identificados foram Goiânia, Aparecida de Goiânia, Trindade e São Luís de Montes Belos, demonstrando o caráter intermunicipal e recorrente da demanda de transporte sanitário eletivo.

Diante desse cenário, verifica-se a necessidade de disponibilização de veículo com capacidade compatível com a demanda identificada, de modo a ampliar a capacidade operacional do serviço e proporcionar à Administração maior flexibilidade para organizar os deslocamentos conforme a quantidade de usuários, destinos, horários dos atendimentos e demais condições operacionais.

A necessidade identificada não se limita à aquisição de um bem patrimonial, mas está diretamente relacionada à continuidade e à adequada organização de uma atividade de apoio indispensável ao acesso dos usuários do SUS aos serviços de saúde disponibilizados fora do Município.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada à necessidade administrativa formalizada no Documento de Formalização de Demanda – DFD, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, e aos instrumentos de planejamento relacionados à destinação de recursos para aquisição de veículo destinado ao atendimento das necessidades da área da saúde.

Conforme Plano de Trabalho Fundo a Fundo da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO, vinculado ao Processo nº 202600005010359, apresentado pelo Fundo Municipal de Saúde de Palestina de Goiás, o objeto descrito no corpo do instrumento consiste na aquisição de Van de 16 lugares para a Secretaria Municipal de Saúde de Palestina de Goiás, ficando prevista a responsabilidade do Município pela eventual complementação financeira necessária à aquisição.

A contratação também se encontra vinculada à Emenda Parlamentar nº 143.1/2026, destinada à aquisição de veículo, cujo recurso foi destinado ao Fundo Municipal de Saúde.

O valor originalmente repassado corresponde a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), depositado em 06 de julho de 2026 na conta bancária específica vinculada à Agência nº 546-0 e Conta Corrente nº 23.827-9.

Considerando o período transcorrido desde o depósito, os recursos permaneceram aplicados e passaram a apresentar rendimentos financeiros, os quais, conforme orientação do setor de Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, serão considerados na execução financeira da aquisição, juntamente com o valor originalmente repassado.

Quanto ao Plano de Contratações Anual – PCA, deverá ser considerada a situação formal existente no âmbito do Município para o exercício de 2026. Na hipótese de inexistência de PCA formalizado, tal circunstância não impede o prosseguimento da contratação, devendo o processo observar os demais instrumentos de planejamento e as exigências da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



A contratação deverá atender integralmente aos requisitos técnicos, operacionais, de segurança, qualidade, fornecimento e garantia estabelecidos na Ata de Registro de Preços nº 028/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 11/2026, bem como nos respectivos instrumentos originários, especialmente no Termo de Referência que fundamentou o registro de preços.

O veículo deverá ser novo, zero quilômetro, de primeiro uso, destinado ao transporte de passageiros, ano/modelo 2026/2026 ou superior, atendendo às especificações registradas na Ata.

Para fins de preservação da identidade do objeto registrado e de compatibilidade entre a necessidade municipal e o objeto da Ata, a especificação técnica será observada nos seguintes termos:

VEÍCULO NOVO 0 KM, DE PRIMEIRO USO, tipo van para transporte de passageiros, ano/modelo 2026/2026 ou superior; motor diesel com potência mínima de 170 cv; capacidade mínima de 16 (dezesesseis) lugares, sendo 15 (quinze) passageiros e 01 (um) motorista; poltronas de passageiros reclináveis, originais de fábrica; pintura sólida, preferencialmente na cor branca; sistema de freios ABS; no mínimo 02 (dois) airbags; direção hidráulica ou superior; ar-condicionado com distribuição para todos os passageiros; teto alto, com altura mínima de 225 cm; câmera de ré; tela multimídia; porta lateral deslizante para entrada de passageiros; transmissão manual ou superior, de no mínimo 5 velocidades; banco do motorista com regulagem de altura; iluminação interna; indicadores de temperatura e nível de combustível; tacógrafo digital, original ou acessório; instalação de película protetora nos vidros, com no mínimo 89% de proteção contra raios infravermelhos e pelo menos 99% de proteção contra raios ultravioletas, aplicada nos vidros laterais, traseiros e para-brisa; tapetes em borracha ou equivalente; equipada com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo órgão competente de trânsito; emplacamento em nome da Contratante; e garantia mínima de 12 (doze) meses, conforme manual do fabricante.

O objeto registrado na Ata de Registro de Preços nº 028/2026 corresponde ao modelo TOYOTA HIACE MINIBUS DX 15+1 DIESEL AT, sendo este o veículo objeto da presente adesão, observadas as especificações e demais condições constantes da Ata, do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2026 e do Termo de Referência que lhe deu origem.

A contratação deverá contemplar o fornecimento do veículo em condições adequadas de utilização, observadas as obrigações constantes da Ata, do edital, do Termo de Referência e dos demais instrumentos que deram origem ao registro.

O veículo deverá ser entregue acompanhado da documentação necessária, devendo ser realizado o emplacamento em nome da Contratante, conforme previsto na especificação registrada.

Deverá ser assegurada garantia mínima de 12 (doze) meses, conforme as condições estabelecidas no instrumento originário e no manual do fabricante.

A Administração deverá verificar, no recebimento, a conformidade do veículo quanto às características técnicas, quantidade, integridade, documentação, equipamentos, acessórios, garantia e demais condições estabelecidas na contratação.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

A memória de cálculo considera os registros administrativos consolidados no período de janeiro a junho de 2026, nos quais foram identificadas 432 (quatrocentas e trinta e duas) viagens de transporte sanitário eletivo.

A média mensal de viagens é obtida pela seguinte equação:

$$432 \text{ viagens} \div 6 \text{ meses} = 72 \text{ viagens/mês.}$$

O levantamento também identificou média aproximada de 15 (quinze) passageiros transportados por dia de atendimento, considerando a operação regular do serviço de segunda-feira a sexta-feira. O conceito de passageiros compreende os pacientes e os acompanhantes, quando necessários.

A média de 15 passageiros por dia constitui indicador operacional da demanda diária, não significando que cada viagem transporte essa quantidade de passageiros ou que todos os passageiros estejam simultaneamente reunidos em um único deslocamento.

A capacidade mínima de 16 lugares, sendo 15 lugares destinados a passageiros e 01 lugar destinado ao motorista, mostra-se compatível com a necessidade de disponibilização de veículo de maior capacidade para o transporte sanitário eletivo, inclusive considerando a possibilidade de transporte de acompanhantes nas situações em que seu acompanhamento seja necessário ou admitido.

A escolha de 01 (uma) unidade decorre da necessidade de ampliar a capacidade operacional disponível, sem desconsiderar a estrutura atualmente existente, não havendo, com base nos dados disponíveis, fundamento documental para aquisição de quantidade superior.

Síntese da memória de cálculo:

Demanda registrada: 432 viagens em 6 meses = 72 viagens/mês.
Demanda diária média: aproximadamente 15 passageiros por dia de atendimento.
Composição da capacidade do veículo: 15 passageiros + 1 motorista = 16 lugares.
Quantidade pretendida: 01 (uma) Van.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Para identificação da solução mais adequada à necessidade administrativa, foram consideradas alternativas capazes de proporcionar a disponibilização de transporte sanitário eletivo em quantidade e capacidade compatíveis com a demanda identificada.

Foram consideradas as seguintes alternativas: aquisição de veículo próprio mediante procedimento licitatório próprio; locação de veículo; contratação de serviço terceirizado

de transporte; e aquisição de veículo mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 028/2026.

A aquisição de veículo próprio proporciona à Administração a incorporação do bem ao patrimônio público, permitindo sua utilização de forma permanente, conforme a programação do serviço de transporte sanitário. Essa alternativa apresenta como vantagem a autonomia operacional e a possibilidade de utilização do veículo conforme as necessidades do Município, mas exige a realização de procedimento de contratação próprio e todos os atos preparatórios e externos correspondentes.

A locação de veículo constitui alternativa operacionalmente possível, mas implicaria despesa continuada durante o período de utilização, sem incorporação do bem ao patrimônio municipal ao final do contrato. Para uma necessidade de caráter permanente relacionada ao transporte sanitário, a aquisição mostra-se, em princípio, mais compatível com a finalidade de disponibilização de patrimônio próprio, desde que demonstrada sua vantagem econômica.

A contratação de serviço terceirizado de transporte também poderia atender à demanda, porém deslocaria para empresa contratada a execução dos deslocamentos, envolvendo contratação de serviço continuado ou por demanda, além de custos associados à disponibilização do veículo, motorista, combustível, manutenção e demais componentes do serviço. Essa alternativa não corresponde à finalidade específica do recurso destinado à aquisição do veículo.

A adesão à Ata de Registro de Preços nº 028/2026 apresenta-se como alternativa para concretizar a aquisição de veículo já registrado em procedimento licitatório realizado por outro órgão público, desde que demonstrada a compatibilidade da solução com a necessidade do Município, a compatibilidade do preço registrado com o mercado, a vantagem da adesão e sejam atendidos os demais requisitos legais e administrativos.

O levantamento de mercado demonstra, portanto, que existem soluções alternativas para atendimento da necessidade. A escolha entre elas deve considerar não apenas o preço inicial, mas também a natureza da demanda, a disponibilidade permanente do bem, a finalidade dos recursos destinados à aquisição, as condições de fornecimento, a capacidade operacional e os custos envolvidos durante o ciclo de vida do objeto.

6. ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA

A análise das alternativas consideradas deve observar a solução capaz de atender à necessidade pública de forma adequada, eficiente e economicamente justificável, considerando as condições concretas do Município.

A contratação de transporte terceirizado atenderia ao deslocamento dos usuários, porém não proporcionaria a incorporação de veículo ao patrimônio municipal e não corresponde diretamente à finalidade do recurso estadual destinado à aquisição de veículo.

A locação também possibilitaria a disponibilização de veículo com capacidade adequada, mas envolveria pagamentos periódicos durante a vigência contratual e não resultaria na aquisição de patrimônio público. Considerando que o planejamento estadual prevê expressamente a aquisição de Van de 16 lugares, essa alternativa não se apresenta como a solução mais aderente ao planejamento da Administração.

A realização de licitação própria para aquisição de uma Van constitui solução juridicamente possível e tecnicamente adequada. Entretanto, exige a realização integral de procedimento licitatório, com elaboração dos instrumentos preparatórios, divulgação, recebimento e julgamento das propostas, habilitação, homologação e demais etapas próprias do procedimento.

A adesão à Ata nº 028/2026 constitui alternativa juridicamente admitida, desde que cumpridos os requisitos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021. A Ata foi originada de procedimento licitatório, possui objeto compatível com a necessidade identificada e registra veículo com capacidade de 16 lugares, exatamente a capacidade prevista no planejamento municipal.

Sob o aspecto operacional, a solução registrada na Ata atende à necessidade identificada, pois prevê veículo novo, zero quilômetro, com capacidade de 16 lugares e especificações compatíveis com o transporte de passageiros.

Sob o aspecto quantitativo, a Ata registra 02 (duas) unidades do item, sendo pretendida a aquisição de 01 (uma) unidade, quantitativo que corresponde a 50% do total registrado.

Sob o aspecto econômico, o preço registrado de R\$ 314.999,00 constitui parâmetro concreto para análise, mas não será considerado, isoladamente, suficiente para comprovar a vantajosidade. A Administração deverá realizar pesquisa própria de preços e confrontar o valor registrado na Ata com referências válidas de mercado e demais parâmetros admitidos pela regulamentação aplicável.

Somente após a conclusão da pesquisa própria de preços e da análise comparativa será possível concluir quanto à compatibilidade do preço registrado com os valores praticados no mercado e quanto à vantajosidade econômica da adesão.

Diante dos elementos atualmente disponíveis, a aquisição de veículo próprio é a solução que melhor se alinha à necessidade administrativa e ao planejamento do recurso. Dentro dessa solução, a adesão à Ata nº 028/2026 apresenta-se como alternativa potencialmente adequada para sua concretização, ficando seu prosseguimento condicionado à comprovação da vantajosidade econômica e ao atendimento dos demais requisitos legais.

7. ANÁLISE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2026

A solução preliminarmente identificada consiste na adesão, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 028/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 11/2026, do Fundo Municipal de Saúde de Crixás/GO.

A Ata foi formalizada no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Crixás/GO, vinculada ao Processo Licitatório nº 11/2026 e ao Processo Administrativo nº 11.494/2026, com vigência de 12 (doze) meses.

O item registrado corresponde a 02 (duas) unidades de veículo tipo Van, com capacidade de 16 (dezesesseis) lugares, marca/modelo de referência Toyota Hiace, tendo sido registrado o modelo Toyota Hiace Minibus DX 15+1 Diesel AT, ao preço unitário de R\$ 314.999,00 (trezentos e quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais).

A fornecedora registrada é a empresa KASA MOTORS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.471.879/0001-73.

A pretensão do Fundo Municipal de Saúde de Palestina de Goiás consiste na aquisição de 01 (uma) unidade, no valor registrado de R\$ 314.999,00, observadas as condições constantes da Ata, do Pregão Eletrônico nº 11/2026, do Termo de Referência e dos demais instrumentos originários.

A possibilidade de adesão encontra previsão na própria Ata, especialmente nas cláusulas relativas aos usuários não participantes, que condicionam a utilização por órgão não participante à prévia consulta ao órgão gerenciador e à comprovação da vantagem, além da observância das condições e regras da legislação aplicável.

A Ata também estabelece que o fornecedor poderá aceitar ou rejeitar o fornecimento decorrente da adesão, desde que não sejam prejudicadas as obrigações presentes e futuras assumidas com o órgão gerenciador.

Quanto ao limite quantitativo, a Ata registra 02 (duas) unidades e a presente intenção de adesão corresponde a 01 (uma) unidade, equivalente a 50% do quantitativo registrado, atendendo ao limite previsto no art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

A adesão deverá, entretanto, ser formalizada somente após a verificação da vigência da Ata, da disponibilidade do quantitativo, da anuência do órgão gerenciador e do fornecedor e do atendimento das demais condições legais e administrativas.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de planejamento da presente contratação, considera-se como referência inicial o valor unitário registrado na Ata de Registro de Preços nº 028/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 11/2026, do Fundo Municipal de Saúde de Crixás/GO, correspondente ao veículo Toyota Hiace Minibus DX 15+1 Diesel AT, no valor de R\$ 314.999,00 (trezentos e quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais) por unidade.

Considerando a previsão de aquisição de 01 (uma) unidade, o valor preliminar da contratação corresponde a R\$ 314.999,00 (trezentos e quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais).

Ressalta-se que o valor registrado na Ata de Registro de Preços constitui, neste momento, referência preliminar para o planejamento da contratação, não sendo considerado,

isoladamente, suficiente para demonstrar a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado ou a vantajosidade econômica da adesão.

A definição do valor estimado da contratação e a análise da compatibilidade do preço registrado na Ata de Registro de Preços nº 028/2026 com os valores de mercado serão realizadas mediante pesquisa formal de preços pelo Departamento de Compras, observados os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

O Departamento de Compras deverá realizar a pesquisa de preços considerando as características e especificações do objeto definidas neste Estudo Técnico Preliminar e nos documentos que instruirão a contratação, registrando as fontes consultadas, as datas das pesquisas, os valores obtidos, a metodologia utilizada para tratamento dos preços e a respectiva memória de cálculo.

Após a realização da pesquisa, deverá ser elaborado o Mapa de Cotação/Pesquisa de Preços, documento que integrará a instrução do processo e servirá de suporte para a definição do valor estimado da contratação e para a análise da vantajosidade econômica da adesão à Ata de Registro de Preços nº 028/2026, nos termos da legislação aplicável.

Dessa forma, para fins deste Estudo Técnico Preliminar, adota-se preliminarmente o valor de R\$ 314.999,00 como referência decorrente do preço registrado na Ata nº 028/2026, ficando a definição do valor estimado da contratação e a conclusão quanto à compatibilidade do preço e à vantajosidade da adesão condicionadas à realização da pesquisa formal de preços e à respectiva análise pelo setor competente.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição de 01 (uma) Van nova, zero quilômetro, com capacidade mínima de 16 (dezesesseis) lugares, destinada à ampliação da capacidade operacional do transporte sanitário eletivo do Fundo Municipal de Saúde de Palestina de Goiás.

O veículo deverá atender integralmente às especificações constantes da Ata nº 028/2026 e dos instrumentos originários, especialmente quanto à capacidade, motorização, segurança, conforto, equipamentos, documentação, garantia e demais características técnicas.

A solução compreende o fornecimento integral do veículo, incluindo a entrega em condições adequadas de utilização, os equipamentos e acessórios previstos na especificação, a documentação pertinente e o emplacamento em nome da Contratante, quando assim previsto na Ata e nos instrumentos originários.

A aquisição permitirá que o Município disponha de veículo próprio para utilização no transporte sanitário eletivo, especialmente nos deslocamentos de usuários regulados ou encaminhados pelo SUS, compreendendo pacientes e acompanhantes quando necessários, para consultas, exames, procedimentos e cirurgias realizados em outros municípios.

A solução deverá considerar todo o ciclo de vida do bem, incluindo utilização, manutenção, garantia, assistência técnica, consumo de combustível e, ao final de sua vida útil, destinação ambientalmente adequada dos componentes e materiais que não possuam mais utilidade.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto não comporta parcelamento, uma vez que a necessidade identificada consiste na aquisição de 01 (uma) unidade de veículo completo, funcional e apto à utilização no transporte sanitário eletivo.

A Van constitui bem individualizado e indivisível para a finalidade pretendida, não sendo tecnicamente possível fracionar sua aquisição em partes independentes sem comprometer a funcionalidade do objeto.

A aquisição integral de 01 (uma) unidade também corresponde ao quantitativo definido na memória de cálculo e ao quantitativo que se pretende obter mediante adesão à Ata nº 028/2026.

Assim, não se identifica possibilidade de parcelamento do objeto sem prejuízo à sua funcionalidade, razão pela qual a contratação deverá ocorrer de forma integral.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição da Van pretende-se ampliar a capacidade operacional do transporte sanitário eletivo do Município de Palestina de Goiás, proporcionando veículo com capacidade compatível com a demanda identificada pelo setor de Regulação e Transporte.

Espera-se disponibilizar à Administração uma alternativa adicional para organização dos deslocamentos de usuários regulados pelo SUS, especialmente nas situações em que houver concentração de passageiros com destinos e horários compatíveis.

Pretende-se também proporcionar maior flexibilidade na programação das viagens, permitindo melhor organização dos passageiros conforme a quantidade de usuários, a presença de acompanhantes quando necessários, os municípios de destino e os horários dos atendimentos.

A contratação deverá contribuir para melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, na medida em que disponibilizará um veículo de maior capacidade para utilização conforme a programação do serviço.

Busca-se, ainda, aplicar adequadamente os recursos destinados especificamente à aquisição de veículo, observando sua finalidade e proporcionando a incorporação de bem permanente ao patrimônio público.

Sob o aspecto econômico, pretende-se realizar a aquisição somente se demonstrado que o preço registrado na Ata é compatível com o mercado e que a adesão representa solução vantajosa para a Administração.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para o prosseguimento da contratação, deverão ser adotadas as providências necessárias à regular instrução do processo administrativo.

Deverá ser concluída a pesquisa própria de preços, com documentação das fontes utilizadas, metodologia adotada, similaridade dos objetos comparados e memória de cálculo do valor estimado.

Deverá ser elaborada análise formal da vantajosidade da adesão, confrontando o preço registrado na Ata nº 028/2026 com os preços referenciais obtidos na pesquisa de mercado.

Deverão ser verificadas a vigência da Ata, a disponibilidade do quantitativo pretendido e a compatibilidade entre as especificações do veículo registrado e as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

Deverá ser formalizada a anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observando-se o art. 86, § 2º, III, da Lei nº 14.133/2021 e as disposições da própria Ata.

Deverá ser conferida a documentação de habilitação e regularidade do fornecedor necessária à contratação, observadas as exigências legais e as condições constantes da Ata e do procedimento originário.

Deverá ser elaborado o Termo de Referência específico da contratação, mantendo-se compatibilidade entre DFD, ETP, Termo de Referência, Ata e demais documentos do processo.

Deverá ser verificada a disponibilidade orçamentária e financeira para suportar o valor da contratação e eventual complementação municipal necessária, considerando o saldo efetivamente disponível na conta específica e os rendimentos financeiros, conforme orientação contábil.

Antes da formalização da contratação, deverão ser adotadas as providências relativas à análise jurídica, controle interno e autorização da autoridade competente, quando exigidas pela legislação e regulamentação municipal aplicáveis.

Após a formalização da contratação, deverão ser designados os responsáveis pelo acompanhamento, gestão, fiscalização e recebimento do veículo, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da IN nº 009/2023 do TCMGO.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas, neste momento, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à aquisição do veículo.

A aquisição da Van constitui objeto autônomo e, uma vez entregue em conformidade com as especificações estabelecidas, poderá ser incorporada ao patrimônio do Fundo Municipal de Saúde e utilizada conforme a programação do transporte sanitário eletivo.

Eventuais despesas posteriores relacionadas à operação do veículo, tais como combustível, manutenção, seguro e outros custos de funcionamento, constituem despesas

próprias da utilização e conservação do patrimônio público e não configuram condição indispensável para a formalização da presente aquisição.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição de veículo automotor produz impactos ambientais relacionados principalmente ao consumo de combustível e às emissões atmosféricas durante sua utilização, bem como à geração de resíduos decorrentes de manutenção e ao descarte futuro de pneus, baterias, lubrificantes, filtros, peças e demais componentes.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas as recomendações do fabricante quanto à manutenção preventiva, conservação e utilização adequada do veículo, buscando-se prolongar sua vida útil, reduzir consumo desnecessário de combustível e evitar substituições prematuras.

A manutenção do veículo deverá observar procedimentos adequados para coleta, armazenamento e destinação de óleos lubrificantes, filtros, baterias, pneus e demais resíduos, priorizando-se, quando aplicável, a logística reversa e a destinação ambientalmente adequada.

Ao final da vida útil, os componentes e materiais deverão receber destinação compatível com a legislação ambiental aplicável.

Considerando a natureza do objeto, não se identificam impactos ambientais de elevada complexidade que inviabilizem a contratação, devendo ser adotadas medidas ordinárias de uso racional, manutenção e destinação adequada dos resíduos.

15. ANÁLISE DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação apresenta riscos que deverão ser considerados durante a fase preparatória e a execução.

Risco 1 – Preço registrado não ser vantajoso.

Possibilidade de o valor de R\$ 314.999,00 estar superior aos preços praticados no mercado no momento da adesão.

Medida preventiva: realização de pesquisa própria de preços e confronto do valor da Ata com referências válidas e objetos efetivamente comparáveis.

Medida de tratamento: não prosseguir com a adesão caso não seja demonstrada a vantagem econômica.

Risco 2 – Ausência ou insuficiência de quantitativo disponível na Ata.

Possibilidade de o quantitativo registrado já ter sido utilizado ou comprometido.

Medida preventiva: confirmação formal da disponibilidade de 01 (uma) unidade junto ao órgão gerenciador antes da contratação.

Risco 3 – Ausência de anuência do órgão gerenciador ou fornecedor.

Possibilidade de a adesão não ser autorizada.

Medida preventiva: formalização prévia das consultas e obtenção das respectivas anuências.

Medida de tratamento: caso a adesão não seja autorizada, reavaliar a solução e adotar procedimento de contratação compatível com a necessidade.

Risco 4 – Divergência entre a especificação registrada e a necessidade municipal.

Possibilidade de o veículo registrado não atender integralmente às necessidades identificadas.

Medida preventiva: conferência detalhada das especificações da Ata e do Termo de Referência originário antes da formalização.

Risco 5 – Atraso ou desconformidade na entrega.

Possibilidade de atraso na entrega ou fornecimento de veículo em desconformidade com as especificações.

Medida preventiva: previsão das condições de recebimento, conferência documental e técnica e aplicação das medidas cabíveis em caso de descumprimento.

Risco 6 – Insuficiência financeira para complementação.

Possibilidade de o saldo disponível na conta específica, acrescido dos rendimentos, ser insuficiente para cobrir o valor final da aquisição.

Medida preventiva: verificação do saldo financeiro e da disponibilidade orçamentária antes da formalização da contratação.

Medida de tratamento: adoção das providências necessárias para a complementação municipal, caso autorizada e disponível, ou reavaliação da contratação.

Risco 7 – Expiração da vigência da Ata antes da formalização.

Possibilidade de perda da validade da Ata antes da conclusão dos atos necessários.

Medida preventiva: acompanhamento da vigência e adoção tempestiva das providências de adesão.

16. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO E DA ADESÃO À ATA

A necessidade administrativa encontra-se demonstrada pela demanda efetivamente registrada pelo setor de Regulação e Transporte, que identificou 432 (quatrocentas e trinta e duas) viagens de transporte sanitário eletivo entre janeiro e junho de 2026, média de 72 (setenta e duas) viagens mensais e aproximadamente 15 (quinze) passageiros transportados por dia de atendimento, compreendendo pacientes e acompanhantes, quando necessários.

A capacidade de 16 lugares mostra-se compatível com a necessidade identificada, considerando veículo com 15 lugares destinados a passageiros e 01 lugar destinado ao motorista, sem que a média diária de passageiros seja interpretada como quantidade fixa de passageiros por viagem.

A aquisição de veículo próprio mostra-se compatível com a necessidade de ampliar a capacidade operacional do serviço e com a finalidade do recurso destinado à aquisição de veículo para a área da saúde.

A capacidade de 16 lugares mostra-se adequada ao indicador operacional identificado, considerando veículo com 15 lugares para passageiros e 01 lugar destinado ao motorista.

A Ata nº 028/2026 apresenta objeto compatível com a necessidade municipal, uma vez que registra veículo novo, zero quilômetro, tipo Van, com capacidade de 16 lugares e especificações técnicas adequadas ao transporte de passageiros.

A adesão também encontra previsão na própria Ata e na legislação aplicável. O art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 exige, para o órgão não participante, a justificativa da vantagem da adesão, a demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os praticados pelo mercado e a prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.

Além disso, tratando-se de órgão municipal pretendendo aderir a Ata gerenciada por outro órgão municipal, deve ser observado o art. 86, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, que admite a adesão quando o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

A quantidade pretendida de 01 (uma) unidade corresponde a 50% do quantitativo de 02 (duas) unidades registrado na Ata, observando o limite previsto no art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a adesão apresenta-se como solução potencialmente adequada para atendimento da necessidade, mas sua efetiva escolha dependerá da comprovação documental da vantajosidade econômica, da compatibilidade do preço com o mercado, da confirmação da disponibilidade do quantitativo, da vigência da Ata, das anuências necessárias e do atendimento dos demais requisitos legais.

17. FONTE DOS RECURSOS E COMPATIBILIDADE FINANCEIRA

A contratação encontra-se vinculada à Emenda Parlamentar nº 143.1/2026 e ao Plano de Trabalho Fundo a Fundo da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO, vinculado ao Processo nº 202600005010359, cujo objeto, conforme descrito no corpo do instrumento, consiste na aquisição de Van de 16 lugares para a Secretaria Municipal de Saúde de Palestina de Goiás.

O valor originalmente repassado corresponde a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), depositado em 06 de julho de 2026 na conta específica vinculada à Agência nº 546-0 e Conta Corrente nº 23.827-9.

Os rendimentos financeiros decorrentes da aplicação dos recursos serão considerados na execução financeira da aquisição, conforme orientação do setor de Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde.

Considerando o valor registrado na Ata de R\$ 314.999,00, a diferença entre o preço registrado e o valor originalmente repassado corresponde, matematicamente, a R\$ 164.999,00. Entretanto, esse montante não deve ser tratado como valor definitivo da contrapartida municipal, pois deverá ser considerada a existência de rendimentos financeiros e o saldo efetivamente disponível na conta específica no momento da execução do pagamento, além do preço efetivamente contratado.

A complementação municipal, se necessária, deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira e as providências contábeis pertinentes.

A Administração deverá comprovar nos autos, antes da formalização da contratação, a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar a despesa, inclusive quanto à eventual complementação necessária.

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante dos elementos analisados, conclui-se que a necessidade de aquisição de 01 (uma) Van com capacidade mínima de 16 (dezesesseis) lugares encontra-se tecnicamente caracterizada e decorre de demanda efetiva de transporte sanitário eletivo de usuários regulados ou encaminhados pelo SUS, com média aproximada de 15 passageiros transportados por dia de atendimento, compreendendo pacientes e acompanhantes quando necessários.

A aquisição de veículo próprio mostra-se compatível com a necessidade administrativa identificada e com a finalidade dos recursos destinados à aquisição de veículo para a área da saúde.

A solução de aquisição mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 028/2026 mostra-se, em princípio, tecnicamente compatível com a necessidade, considerando que o objeto registrado possui características e capacidade compatíveis com a demanda municipal.

A viabilidade econômica da adesão, entretanto, deverá ser comprovada mediante pesquisa própria de preços e análise comparativa do preço registrado de R\$ 314.999,00 com referências válidas de mercado, observando-se as orientações da Lei nº 14.133/2021, da IN nº 009/2023 do TCMGO e da regulamentação municipal aplicável.

Da mesma forma, o prosseguimento da adesão fica condicionado à manutenção da vigência da Ata, disponibilidade do quantitativo, anuência do órgão gerenciador, aceitação do fornecedor, compatibilidade das especificações, disponibilidade orçamentária e financeira e atendimento dos demais requisitos necessários à formalização da contratação.

Assim, posiciona-se pela viabilidade técnica da contratação e pelo prosseguimento da fase preparatória, ficando a efetiva utilização da Ata nº 028/2026 condicionada à comprovação documental da vantajosidade econômica e ao atendimento integral dos requisitos legais e administrativos aplicáveis.

Palestina de Goiás, 08 de outubro de 2026.

ESTELA DE SOUSA ALMEIDA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO